



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.726, de 23 de junho de 1998.

**DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE
EXPOSIÇÃO, VENDA E ALUGUEL DE
FITAS DE VÍDEOS EM LOCADORAS E
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º – Ficam as locadoras e lojas de comercialização
de fitas de vídeo estabelecidas no Município de Maceió obrigadas a
acondicionar as fitas de filmes eróticos e pornôns em embalagem que não
exponham fotos ou propagandas pornográficas;**

**ART. 2º – Fica terminantemente proibida a fixação, nas
dependências das lojas e locadoras, de cartazes e semelhantes que visem
divulgar as referidas fitas;**

**ART. 3º – Poderão, entretanto, os referidos estabelecimentos
expor as fitas em suas embalagens originais e afixar cartazes só e unicamente
em ambientes reservados, desde que proíba a entrada de menores de 18(dezoito)
anos nos citados espaços;**

**ART. 4º – As fitas de vídeo de que trata a Lei só poderão
ser vendidas ou alugadas a pessoas maiores de 18(dezoito) anos;**





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.726, de 23 de junho de 1998.

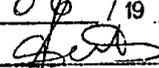
ART. 5º- Os estabelecimentos comerciais e as vídeo-locadoras terão um prazo de 30(trinta) dias para adaptarem sua instalações às condições estabelecidas nesta Lei;

Art. 6º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa de R\$ 10,00(dez reais), por fita, e em caso de reincidência a multa será duplicada, cumulativamente;

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 de junho de 1998.


KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita

Publicado no DOM
24 06 19 98

Encarregado

